

CONTRATO Nº 02/2026 - FUMPAC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA - FUMPAC
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO, BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-071
CNPJ: 08.029.275/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA - FUMPAC
CPF: 016*****-62 RG: 30****6

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME: GUILHERME FONSECA MANDARINO
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR PAULO BARRETO DE MENEZES, Nº 1412, EDIFÍCIO OPARÁ, ARACAJU/SE, CEP: 49.032-000
TELEFONE:
CPF: 256.***.***-87 RG: 3.XXX.336-X

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua 24 de Outubro, nº 183, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Lourival Baptista, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do parágrafo V do

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro - São Cristóvão/SE
(79) 3045-4937 - (79) 9 8131-5627 - E-mail: projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br
<https://www.saocristovao.se.gov.br>

artigo 74, da Lei 14.133/2021, uma vez que as características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.

1.2. A contratação de serviços de locação de imóvel visa atender as necessidades da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água - FUMPAC, com a finalidade de instalar uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Lourival Baptista. O imóvel locado deve atender a uma série de especificações estruturais para garantir um ambiente adequado ao desempenho das atividades fins da Biblioteca.

1.3. Natureza do objeto de contratação é comum por se tratar de locação de imóvel, situado na Rua 24 de Outubro, nº 183, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, conforme especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/FUMPAC e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação em razão da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista, vinculada à Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” – FUMPAC, considerando a impossibilidade de permanência no imóvel anteriormente utilizado, em virtude de reorganização administrativa que determinou sua destinação a outro equipamento cultural do Município. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela biblioteca, equipamento cultural essencial à promoção do acesso à informação, à leitura, à pesquisa e ao conhecimento.

Considera-se como ponto principal a locação de um imóvel com estrutura adequada ao funcionamento da biblioteca, cujas condições possibilitem o atendimento ao público, a preservação do acervo bibliográfico, bem como o desenvolvimento de atividades culturais e educacionais. Ademais, mostra-se imprescindível que o imóvel esteja localizado no Centro Histórico ou em área de fácil acesso, tendo em vista o relevante valor cultural e simbólico da região, além de favorecer a integração com outras atividades culturais e facilitar o acesso da população aos serviços prestados.

Por sua vez, conforme verificado nos autos e em consonância com a justificativa de dispensa de Estudo Técnico Preliminar – ETP, constatou-se a inexistência de imóvel público disponível e apto a atender às necessidades da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista. Ademais, a eventual construção de sede própria revela-se medida economicamente inviável no momento, razão pela qual a locação de imóvel se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto para a locação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado, demonstrando a observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Por fim, considera-se que a Administração poderá optar pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que as características de instalação e localização do imóvel tornem necessária a sua escolha, situação evidenciada no presente caso.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, demonstrando o devido planejamento por parte da Administração para atendimento da demanda.

Assim, resta devidamente justificado o presente feito, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, evitando prejuízos de ordem educacional, cultural e social, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da presente locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, cujo valor será creditado na conta de titularidade deste, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em razão da constatação da inexistência de imóveis públicos vagos e aptos a suprir as especificações mínimas necessárias para o adequado funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista, bem como considerando que a construção de imóvel próprio para sediar a unidade acarretaria elevado custo à Administração Pública, revela-se a locação de imóvel como a solução mais viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, devendo o imóvel possuir características compatíveis com a finalidade do equipamento cultural, tais como espaço físico adequado para acomodação do acervo bibliográfico, áreas destinadas à leitura, pesquisa e atendimento ao público, condições estruturais que assegurem a preservação do acervo, acessibilidade, segurança e salubridade, além de localização em área central ou de fácil acesso, preferencialmente no Centro Histórico do Município, de modo a facilitar o acesso da população e promover a integração com outras atividades culturais e educacionais, garantindo, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

4.1.1 DIMENSÕES

O imóvel possui área construída de 268,70 m² e área total de 915,33 m², dimensões que se mostram adequadas para o pleno funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista, viabilizando o acolhimento integral do acervo bibliográfico do Município, bem como do mobiliário e equipamentos necessários, a exemplo de estantes, mesas e demais estruturas de apoio. Ademais, a amplitude do espaço físico permite a adequada circulação interna, garantindo áreas suficientes para o trânsito de usuários e servidores, bem como para a movimentação segura de materiais e equipamentos, assegurando eficiência operacional e adequada organização do ambiente.

4.1.2 LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado no mesmo núcleo urbano que abriga a sede da Administração Municipal, isto é, nas proximidades do centro da Cidade de São Cristóvão, de modo a propiciar o acesso facilitado, garantindo eficiência logística e menor custo no transporte de materiais e documentos, em uma área de fácil acesso para os órgãos municipais.

4.1.3 INFRAESTRUTURA

I. Especificações Técnicas

O imóvel apresenta divisão interna composta por diversos cômodos, tais como quartos, salas, hall, copa/cozinha, áreas de apoio e espaços cobertos, possibilitando a adequada setorização das atividades da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista, inclusive com a utilização de divisórias para melhor organização dos ambientes, garantindo espaços compatíveis com o armazenamento seguro e organizado do acervo bibliográfico, áreas de leitura, pesquisa e atendimento ao público, bem como circulação interna adequada para usuários e equipe. Ademais, o imóvel dispõe de área total de 915,33 m² e área construída de 268,70 m², sendo 4 (quatro) quartos, 2 (dois) sanitários sociais, copa cozinha, hall, ant-sala, sala de tv e área livre de quintal, o que assegura amplitude suficiente para acomodação do acervo, mobiliário e equipamentos, além de possibilitar fluxo interno eficiente. Quanto à acessibilidade, o imóvel apresenta condições que permitem adaptação para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como facilita operações de carga e descarga de materiais e equipamentos.

Acessibilidade, de modo a ser acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, facilitando, também, a carga ou descarga de documentos, ou equipamentos.

II. Especificações Mínimas

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro - São Cristóvão/SE
(79) 3045-4937 - (79) 9 8131-5627 - E-mail: projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br
<https://www.saocristovao.se.gov.br>



imóvel possui instalações compatíveis com as necessidades de funcionamento de equipamento cultural, dispondo de ambientes que permitem a implementação de sistema elétrico adequado para suportar aparelhos de climatização, essenciais à conservação do acervo bibliográfico, além de possibilitar a distribuição de pontos de energia e iluminação conforme a organização interna a ser adotada. As instalações hidráulicas mostram-se compatíveis com o uso pretendido, contando com a existência de banheiros (inclusive dois já identificados na estrutura) e possibilidade de adequações, além de ventilação e iluminação naturais adequadas, em razão da disposição dos cômodos e áreas abertas, garantindo condições mínimas de salubridade, conforto ambiental e atendimento ao público

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

5.2. Será vedada a sublocação imóvel.

5.3 O LOCADOR deve autorizar a LOCATÁRIA a proceder com as adaptações e reformas no imóvel que julgarem oportunas, desde que não hajam implicações estruturais. Neste último caso, haverá negociação entre as partes envolvidas.

5.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

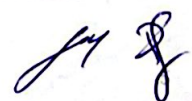
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O período de vigência do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, e, havendo interesse das partes, podendo ser rescindido ou ser prorrogado por igual prazo, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107, da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 35018 - Fundação Municipal de do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água - FUMPAC.
- Ação: 2140 - Gestão e Manutenção - FUMPAC
- Class. Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF
- Fonte de recursos: 1500.0000 - Recursos não vinculados a impostos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

- 8.1. Compete ao Locatário o pagamento das taxas de esgoto, água e energia elétrica, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitado pelo Locador, ou quando findar a locação.
- 8.2. Compete ao Locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, ressalvados os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 DA LOCATÁRIA

- 9.1.1 Efetuar o pagamento ao Locador nas condições e preços pactuados;
- 9.1.2 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- 9.1.3 Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 9.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.5 Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.1.6 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

9.2 DO LOCADOR

- 9.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para a finalidade a que se destina, em estrita observância às especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência.
- 9.2.2. Garantir, durante toda a vigência contratual, o uso pacífico do imóvel locado, mantendo a LOCATÁRIA livre de turbações de terceiros e de quaisquer embaraços ao pleno exercício da posse direta do bem.
- 9.2.3. Manter o imóvel, durante toda a execução contratual, em condições de atender à finalidade pública a

que se destina, responsabilizando-se pelas reparações estruturais e pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.2.4. Responder pelos vícios, defeitos ou problemas anteriores à locação que impeçam ou prejudiquem o uso regular do imóvel, inclusive os de natureza estrutural, elétrica, hidráulica ou sanitária, ressalvados os danos comprovadamente causados pelo uso inadequado da LOCATÁRIA.

9.2.5. Fornecer à LOCATÁRIA, no ato da assinatura do contrato, toda a documentação comprobatória da propriedade, posse legítima ou disponibilidade do imóvel, bem como as certidões e documentos necessários à formalização da contratação.

9.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e documental do imóvel, inclusive quanto a tributos, taxas, licenças, autorizações e demais exigências legais que incidam sobre a propriedade ou sejam de responsabilidade do locador.

9.2.7. Comunicar previamente a LOCATÁRIA eventual alienação, cessão, transferência, sucessão, fusão, cisão ou qualquer alteração na titularidade ou na situação jurídica do imóvel, para adoção das providências cabíveis.

9.2.8. Autorizar e viabilizar, quando necessárias, as adaptações de pequeno porte e instalações indispensáveis ao funcionamento da unidade administrativa, desde que não comprometam a estrutura do imóvel e observadas as disposições contratuais.

9.2.9. Responder pelas obras e intervenções necessárias à conservação da estrutura do imóvel, tais como telhado, paredes, instalações hidrossanitárias e elétricas estruturais, sempre que tais medidas não decorrerem de mau uso pela LOCATÁRIA.

9.2.10. Indenizar ou reparar, às suas expensas, os prejuízos decorrentes de defeitos ou vícios do imóvel anteriores à locação, quando estes causarem comprometimento do uso regular do bem pela Administração.

9.2.11. Manter as condições que justificaram a escolha do imóvel, especialmente quanto à localização, características físicas, dimensões e aptidão para o atendimento da finalidade pública, durante toda a vigência da contratação.

9.3 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMÓVEL

9.3.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.3.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.3.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.3.4 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.3.5 Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

9.3.6 Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

9.3.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9.3.8 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

A Locatária poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da disponibilização do imóvel locado, em condições adequadas de uso, a partir da data de assinatura do contrato, assegurando o pleno funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista.

1.1.1. O prazo de vigência da locação terá início na data da assinatura do contrato, em conformidade com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

11.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, observados os limites legais aplicáveis, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A forma de execução do objeto será contínua, consistindo na manutenção da disponibilidade do

imóvel para uso institucional durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

O Preço acordado e constante da Cláusula Terceira deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, com base variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem acima desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima desta Cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);
- iv) multa:

(1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, § 9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a LOCATÁRIA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar e cumprir, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da celebração e da execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos no âmbito da relação contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado às partes compartilhar, divulgar ou disponibilizar a terceiros os dados pessoais acessados em decorrência deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante consentimento, quando exigível.

17.4. Caso haja necessidade de tratamento de dados pessoais por terceiros vinculados à execução contratual, a parte responsável deverá comunicar previamente à outra parte, informando, sempre que cabível, a natureza

da operação e a finalidade do tratamento.

17.5. Encerrada a finalidade do tratamento e cumpridas as obrigações contratuais e legais correspondentes, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, especialmente para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a terceiro, uso exclusivo com anonimização, quando possível, e resguardo de direitos.

17.6. A parte que realizar tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.7. A parte responsável pelo tratamento dos dados deverá orientar, quando couber, seus prepostos, empregados ou colaboradores acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. A pedido da outra parte, deverão ser prestadas, no prazo assinalado, as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual, inclusive quanto à forma de armazenamento, proteção e eventual descarte realizado, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja ou que venha a ser.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2026.

Paula

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidente Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água - FUMPAC
LOCATÁRIA

Guilherme Fonseca Mandarin
GUILHERME FONSECA MANDARINO
LOCADOR

Caio Martins Araújo Farias
063.001.295-43
Caio

João Matheus Santos Soares Moura
047.671.415-08
JM